



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

PARECER DE CONTROLE INTERNO 058/2021

EMENTA: Processo Administrativo nº. 060/2021. Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2021. Prorrogação de prazo. Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2021. Objeto: Contratação de escritório de advocacia especializado na prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para a Câmara Municipal de Benevides/PA.

Relatório:

Os presentes autos administrativos referem-se à solicitação Presidente da CPL da Câmara Municipal de Benevides acerca da prorrogação de prazo quanto a vigência do Contrato nº. 002/2021, oriundo do processo de Inexigibilidade de Contratação - Inexigibilidade nº. 002/2021, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços jurídicos prestados pelo escritório de advocacia BARATA, MILÉO e PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita sob o CNPJ nº. 26.808.744/0001-20.

O processo está instruído com solicitação do setor competente, com a devida justificativa, o aceite da empresa em aditivar o contrato nos valores já praticados e suas certidões, declaração de adequação orçamentária, autorização para abertura do procedimento e parecer jurídico.

Dessa forma, o caso em tela diz respeito à viabilidade econômica e técnica para a prorrogação de contrato de prestação serviços jurídicos à Câmara Municipal de Benevides, de caráter continuado.

Eis o relatório. Ao opinativo:

O presente Termo Aditivo possui fundamentação no art. 57, inciso, II, da Lei nº. 8.666/1993, que autoriza ser aditivada a vigência contratual, quando há interesse do ente público. Assim, as razões apresentadas na justificativa para prorrogação de prazo demonstra a



CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES
Estado do Pará

necessidade da manutenção dos serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Sob o ponto de vista técnico desta Controladoria, a justificativa apresentada não deixa dúvidas quanto à necessidade imprescindível para a renovação contratual. Corroborando com a assertiva, o parecer jurídico acostado aos autos norteia e reverte o ato com a legalidade e formalidade sem as quais não se poderia vislumbrar o termo aditivo e prorrogação dos serviços prestados.

Ademais, há nos autos Declaração de Adequação Orçamentária para o aditivo, bem como de Autorização da autoridade competente para o prosseguimento do feito e a instrumentalização do processo para seus devidos fins.

Assim, com a juntada das certidões da empresa, tributária, não-tributária, das esferas federal e estadual, e de natureza trabalhista, não há objeção desta Controladoria para que o termo de aditamento seja celebrado, haja vista o cumprimento das determinações vigentes.

Diante do exposto, opina-se favorável pela conformidade da realização do 1º Termo Aditivo para prorrogação de prazo do contrato Nº 002/2021 - Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2019, pelo período de 12 (doze) meses, com a Empresa BARATA, MILÉO e PERON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito sob o CNPJ nº. 26.808.744/0001-20, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, conforme documentação anexa aos autos.

Benevides/PA, 16 de dezembro de 2021.

EDNALVA TRINDADE CORREA
CONTROLADORA INTERNO